



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Altera o anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2008, para equiparar a Tabela de Vencimentos do cargo de Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica à do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo, e adota outras providências.

Art. 1º. O anexo III da Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Tabela de Vencimentos do cargo de **Agente Educacional II** da Rede Pública Estadual do Paraná, passa a vigorar com os mesmos valores nominais fixados para a Tabela de Vencimentos do cargo de **Agente de Execução** integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE), regido pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

Art. 2º. A equiparação salarial de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre todas as classes (I a XVIII) da estrutura remuneratória exclusiva do cargo de Agente Educacional II.

Parágrafo único. A equiparação salarial de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões dos inativos com paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário, observados os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Deputadas e Deputados Estaduais

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar visa corrigir uma distorção remuneratória histórica no serviço público estadual, garantindo a isonomia salarial entre o cargo de **Agente Educacional II**, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica (QFEB) instituído pela Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Complementar nº 123/2008, e o cargo de **Agente de Execução** do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), regido pela Lei nº 13.666/2002.

Ambas as carreiras exigem nível de escolaridade equivalente para o ingresso — o ensino médio completo — e abarcam atribuições de graus de complexidade e responsabilidade semelhantes na máquina pública.

Contudo, constata-se atualmente uma considerável e injustificada defasagem salarial em desfavor dos servidores da Educação Básica.

Estudos econômicos e de impacto orçamentário atualizados com valores de maio de 2026 comprovam inequivocamente essa discrepância:

- A **diferença salarial média** entre um Agente Educacional II e um Agente de Execução é de **R\$ 388,40 por vínculo, o que representa uma defasagem média de 7,07%**.
- Essa defasagem é mais severa nas classes intermediárias da carreira, chegando a alarmantes **14,55% na Classe X, o que se traduz em uma perda financeira de R\$ 810,18 mensais** para o servidor da educação (vencimento de R\$ 5.568,79 no QFEB contra R\$ 6.378,97 no QPPE).
- A defasagem afeta os servidores desde o início da carreira (Classe I), onde o Agente Educacional II recebe R\$ 4.268,01 e o servidor do QPPE recebe R\$ 4.443,18, uma diferença de R\$ 175,17 (4,10%). A equiparação das tabelas só ocorre hoje no último nível da carreira (Classe XVIII).

Classe	QFEB (R\$)	Carreira Execução (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
I	R\$ 4.268,01	R\$ 4.443,18	R\$ 175,17	4,10%
II	R\$ 4.396,06	R\$ 4.625,36	R\$ 229,30	5,22%
III	R\$ 4.527,94	R\$ 4.814,99	R\$ 287,05	6,34%
IV	R\$ 4.663,77	R\$ 5.012,41	R\$ 348,64	7,48%
V	R\$ 4.803,69	R\$ 5.217,91	R\$ 414,22	8,62%
VI	R\$ 4.947,80	R\$ 5.431,84	R\$ 484,04	9,78%
VII	R\$ 5.096,23	R\$ 5.654,55	R\$ 558,32	10,96%
VIII	R\$ 5.249,12	R\$ 5.886,39	R\$ 637,27	12,14%
IX	R\$ 5.406,59	R\$ 6.127,74	R\$ 721,15	13,34%
X	R\$ 5.568,79	R\$ 6.378,97	R\$ 810,18	14,55%
XI	R\$ 5.875,08	R\$ 6.640,52	R\$ 765,44	13,03%
XII	R\$ 6.580,08	R\$ 6.912,77	R\$ 332,69	5,06%
XIII	R\$ 6.876,19	R\$ 7.196,19	R\$ 320,00	4,65%
XIV	R\$ 7.185,61	R\$ 7.491,24	R\$ 305,63	4,25%
XV	R\$ 7.508,96	R\$ 7.798,37	R\$ 289,41	3,85%
XVI	R\$ 7.914,44	R\$ 8.118,12	R\$ 203,68	2,57%
XVII	R\$ 8.341,82	R\$ 8.450,95	R\$ 109,13	1,31%
XVIII	R\$ 8.797,44	R\$ 8.797,45	R\$ 0,01	0,00%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A aprovação deste projeto contemplará diretamente **6.015 vínculos** ativos. O estudo técnico anexo demonstra que a equiparação salarial pleiteada resulta no **impacto financeiro total anual estimado em 31 Milhões**.

Este cálculo minucioso é abrangente e já computa:

1. A diferença total sobre o vencimento-base de todos os vínculos afetados.
2. A incidência do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), projetado em 15%.
3. A projeção do 13º Salário (1/12 avos) e do Terço de Férias (1/12 avos).
4. Os reflexos sobre os **encargos patronais fixados na ordem de 26,6%**.

CLASSE	Tabela QFEB	Tabela QPPE	Diferença	Vínculos	Valor Total da Diferença de Vencimento	ATS(15%)	Sub-total	13o. Salário (1/12 avos)	Terço Férias(1/12 avos)	Sub-total	Encargos (26,6%)	Total mensal	Total Anual
XV	7.508,96	7.798,37	289,41	9	2.604,69	390,70	2.995,39	249,62	83,21	3.328,22	22,13	3.350,35	40.204,17
XIII	6.876,19	7.196,19	320,00	7	2.240,00	336,00	2.576,00	214,67	71,56	2.862,22	19,03	2.881,26	34.575,07
XII	6.580,08	6.912,77	332,69	5.962	1.983.497,78	297.524,67	2.281.022,45	190.085,20	63.361,73	2.534.469,39	16.854,22	2.551.323,61	30.615.883,28
XI	5.875,08	6.640,52	765,44	2	1.530,88	229,63	1.760,51	146,71	48,90	1.956,12	13,01	1.969,13	23.629,59
X	5.568,79	6.378,97	810,18	5	4.050,90	607,64	4.658,54	388,21	129,40	5.176,15	34,42	5.210,57	62.526,86
IX	5.406,59	6.127,74	721,15	3	2.163,45	324,52	2.487,97	207,33	69,11	2.764,41	18,38	2.782,79	33.393,50
VIII	5.249,12	5.886,39	637,27	4	2.549,08	382,36	2.931,44	244,29	81,43	3.257,16	21,66	3.278,82	39.345,81
VII	5.096,23	5.654,55	558,32	6	3.349,92	502,49	3.852,41	321,03	107,01	4.280,45	28,47	4.308,92	51.707,02
VI	4.947,80	5.431,84	484,04	8	3.872,32	580,85	4.453,17	371,10	123,70	4.947,96	32,90	4.980,87	59.770,42
V	4.803,69	5.217,91	414,22	9	3.727,98	559,20	4.287,18	357,26	119,09	4.763,53	31,68	4.795,21	57.542,49
TOTAL				6.015	2.009.587,00	301.438,05	2.311.025,05	192.585,42	64.195,14	2.567.805,61	17.075,91	2.584.881,52	31.018.578,22

Considerando que o Estado do Paraná preza pela valorização dos profissionais de educação, que formam a base fundamental para a prestação dos serviços públicos, a absorção de um impacto de R\$ 31 milhões anuais atende plenamente aos princípios da razoabilidade e da justiça retributiva. Com a medida, restabelece-se o reconhecimento da importância da carreira e garante-se o vencimento digno preconizado pelo art. 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 123/2008.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio e aprovação pelas (os) Nobres Pares, em defesa e promoção da educação pública estadual de qualidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2026, às 20:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9** e o código
CRC **1B7F8B1D4F7E8AB**